



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Define e fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM), em R\$491,97 (quatrocentos e noventa e um reais com noventa e sete centavos) para ajuste dos valores dos Impostos, Taxas e Tarifas Públicas, e autoriza a concessão de descontos para pagamento à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do Exercício 2022, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Valor de Referência Municipal (VRM), a partir de 01 de janeiro de 2022, fica fixado em R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente a um percentual de reajuste de 10,0% (dez por cento), aplicado sobre o VRM vigente em janeiro de 2021.

**Parágrafo único** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, as Taxas e os Serviços Municipais, serão reajustados de acordo com a variação do VRM, fixada no art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, serão concedidos descontos para pagamento à vista, em parcela única, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do exercício 2022, que obedecem ao regime de lançamento de ofício e tem o vencimento da quota única no dia 15 (quinze) de abril de 2022, considerando as datas de vencimento e respectivos percentuais:

I - 15% (quinze por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 15 de fevereiro de 2022;

II - 10% (dez por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 31 de março de 2022.

**Parágrafo único** - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e os valores referente renovação dos Alvarás de Licença poderão ser parcelados em 04 (quatro) parcelas, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, de acordo com o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

**Art 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2021.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 095/2021**

**Sério, 22 de dezembro de 2021.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminha para análise do Legislativo Municipal a atualização do Valor de Referência Municipal (VRM) para o exercício de 2022.

O percentual de reajuste foi apurado em detrimento de uma série de considerações, entre elas a inflação do período. Neste sentido, como forma de chegar a uma realidade factível, a atualização do VRM dá-se nos termos ora apresentados.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**TIAGO ANDRE ARIOTTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.